



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 178 – Cordeiro, 27 de outubro de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021

OBJETO: Ref. a aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

DATA: 18 de novembro de 2021, às 13h.

LOCAL: <http://bll.org.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 28 de outubro de 2021.

Valor estimado/máximo: R\$ 586.680,00.

Cordeiro, 26 de outubro de 2021.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

OBJETO: Ref. a aquisição de MULTI-ESTAÇÃO FLEX ABS em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

DATA: 19 de novembro de 2021, às 13h.

LOCAL: <http://bll.org.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 28 de outubro de 2021.

Valor estimado/máximo: R\$ 26.568,28.

Cordeiro, 26 de outubro de 2021.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

LEI N.º 2537/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO A LEI Nº 1985/2015.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1985/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O CONDEMA terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pela Plenária do CONDEMA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei 1985/2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI N.º 2538/2021

INSTITUI E REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ZONA URBANA E NAS VIAS MUNICIPAIS, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A

CAPÍTULO I - DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 1º - Serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal todo(s) animal (ais) solto (s) em local público ou acessível ao público, na zona urbana ou animais de médio e grande porte na zona rural, soltos nas vias públicas municipais de Cordeiro, incorrendo o proprietário na multa de:

- a) 20 UFM por animais de médio porte (suínos e caprinos);
- b) 100 UFM por animais de grande porte (cavalar e vacum).

§1º. Considera-se local público as Praças, os Parques, as Vias Públicas, e as Unidades de Conservação do Município de Cordeiro, devido ao interesse público das atividades realizadas nestas áreas, como o processo de reflorestamento, o trânsito de pessoas nas trilhas, as visitas para pesquisa técnica-científica, as visitas de alunos da rede pública e privada municipal e o dano ao processo de reflorestamento causado pelo pastoreio, que ocasiona pisoteio e alimentação das mudas, por estes animais soltos nestas áreas.

§2º. Na reincidência as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§3º. Para efeito deste artigo, será considerado solto o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º - Além da multa por unidades de animais, será cobrado ainda ao proprietário do animal apreendido, no ato da entrega, a taxa de estadia do animal no Depósito

Público Municipal de Animais, no valor de 10 UFM diárias por cada animal, cabendo a municipalidade cobrar o valor calculado conforme o número de dias que permaneceu o animal aos cuidados do Depósito Público Municipal de Animais.

Art. 3º - Haverá no Depósito Público Municipal de Animais um livro Ata onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores, cabendo ainda o registro fotográfico dos animais apreendidos, a fim de identificá-los e atestar suas condições físicas no ato da apreensão.

Parágrafo único. A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa municipal, divulgando a foto do animal e suas características, solicitando para que o proprietário do animal se apresente ao Depósito Público Municipal de Animais para o seu resgate;

Art. 4º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a critério do órgão municipal de controle de zoonoses, em situações extremas, nas quais à medida que se torne imprescindível para o resguardo da saúde humana, ser sacrificado, lavrando-se auto da ocorrência, assinado por agente sanitário e duas testemunhas idôneas. Nesses casos, é defeso a utilização de métodos cruéis, sob pena de violação do art. 225 da CF, do art. 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, dos arts 1º e 3º, I e VI do Decreto Federal nº 24.645 e do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 5º A Prefeitura do Município de Cordeiro não responde por indenização nos casos de:

- I. Dano ou óbito do animal apreendido,
- II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 6º - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

- I. Resgate;
- II. Leilão;
- III. Adoção;
- IV. Doação;
- V. Sacrifício.

Parágrafo único. O disposto no item V do caput deste artigo, só caberá após laudo veterinário constatando grau de molestia irreversível ou nocivo a saúde pública a fim de evitar agonia do animal apreendido ou proliferação de epidemia ou quando o animal se tornar agressivo ao extremo, podendo causar perigo a vida humana ou de outros animais.

Art. 7º - O prazo máximo da guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, será de 7 (sete) dias, após o que será doado a instituições filantrópicas sem fins comerciais ou levado a leilão público, a fim de ressarcir aos cofres públicos os ônus gerados para apreensão, alimentação dos animais e manutenção do Depósito Público Municipal.

Parágrafo único. O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal de Agricultura, quando se tratar de animais eqüinos, caprinos, suínos e bovinos, ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 8º - Dentro do prazo de 7 (sete) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirarem os animais recolhidos ao Depósito Público Municipal, desde que provem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa, a

diária de estadia do animal e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º Os cães apreendidos só serão restituídos depois de registrados em formulários próprios criado pela Prefeitura Municipal, com fotografia do animal, em nome do proprietário.

§ 2º Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2º serão leiloados em hasta pública, 7 (sete) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 9º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 10 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em via pública.

Art. 11 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 12 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, da Fiscalização Municipal e da Guarda Ambiental Municipal, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações deles emanadas.

Art. 13 - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 14 - Em caso de falecimento do animal cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie suína e ungulados, em perímetro urbano ou de expansão urbana do município.

Art. 16 - Os animais da fauna exótica e da fauna silvestre adotarão as disposições pertinentes contidas em leis específicas da esfera federal e estadual.

Art. 17 - Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies caninas ou felinas, com idade superior a 90 dias.

§ 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido no caput deste artigo, caracterizará canil de propriedade privada, sujeito ao disposto em legislações específicas e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 2º - Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Art. 18 - Os órgãos responsáveis por fazer cumprir, fiscalizar e executar as ações mencionadas nesta lei, em âmbito Municipal, são: os Agentes Sanitários Municipais, Fiscais Municipais, Agentes da Defesa Civil Municipais e Agentes de Trânsito Municipais.

§1º - Para execução de toda e qualquer atividade relacionada ao cumprimento desta lei, as autoridades competentes poderão convocar outros órgãos públicos e instituições.

§2º - Todas as ações a cargo da Secretaria Municipal de Saúde prevista nesta lei poderão ser executadas em conjunto com as demais secretarias municipais e demais órgãos e entidades públicas.

§3º – Em caso de configurar maus tratos a animais, com o devido atestado de sanidade de Médico-Veterinária vinculado ao Poder Público Municipal, a Guarda Ambiental deverá ser acionada para as devidas providências e aplicações de sanções administrativas.

Art. 19 – No ato da apreensão, será feito, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos animais de aspecto normal.

§1º - O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico veterinária.

§2º - Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento da liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI N.º 2539/2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º
DA LEI N.º 2535/2021.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da lei 2535/2021 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 3º.

§ 3º A contribuição suplementar a que se refere o art. 1º será paga pelo Poder Executivo do Município, incluída sua Autarquia e Fundos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de outubro, ficando inalteradas as demais disposições da lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO N.º 149/2021

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2022, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º- Regulamenta a matrícula/renovação, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, conforme normas

estabelecidas na presente Portaria e demais legislações em vigor.

§ 1º O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> ou nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independente de ter disponível a vaga solicitada.

Art. 2º- Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

- a) Berçário I - 6 meses de idade
- b) Berçário II - 1 ano de idade
- c) Maternal I - 2 anos de idade
- d) Maternal II - 3 anos de idade
- e) Pré I - 4 anos de idade
- f) Pré II – 5 anos de idade

§ 1º Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 2º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º No segmento Pré-Escolar, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas (Lei nº 12.796; Art. 31; Inciso IV).

§ 4º O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

Art. 3º- Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as matrículas/renovação, cadastro de matrículas e matrículas novas do Sistema Municipal de Educação:

I. Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) período de matrículas/ renovação: 25/10/21 a 05/11/21
- b) período de cadastro de matrículas para alunos NEE: 08/11/21 a 10/11/21
- c) período de cadastro de matrículas: 16/11/21 a 26/11/21
- d) resultado do cadastro de matrículas: 30/11/21
- e) período de efetivação de matrículas (entrega dos documentos): 01/12/21 a 10/12/21

§ 1º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à efetivação das matrículas/renovação e matrículas da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no período estabelecido nas alíneas “a, b e d” do inciso I de forma manual.

§ 2º Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino, o limite de vagas existentes, equipamentos e recursos humanos existentes.

Art. 4º- Compete ao Diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de alunos e população em geral, os períodos de matrículas/ renovação, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º- A programação de vagas do Sistema Municipal de Educação para atendimento escolar do ano letivo de 2022 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Supervisão Escolar e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2021 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2022.

Art. 6º- Na Unidade Escolar em que a matrícula for realizada manualmente, em fichas próprias, o responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 04(quatro) dias, após o encerramento das matrículas, a relação dos alunos excedentes, informando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) endereço completo, com número de telefone para contato;
- d) ano de escolarização em que o aluno deverá ser matriculado.

Art. 7º- A rematricula/ renovação ou matrícula nova deverá ser solicitada pelo responsável legal, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo Único: O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá à vaga seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.

Art. 8º - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Art. 9º- Compete a Direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e /ou não efetivaram a rematricula/ renovação após o prazo previsto no Art. 3º .

Art. 10 - As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar

cronograma interno com previsão das datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

§1º Os alunos serão alocados pelo sistema nas Unidades Escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I - alunos do bairro que tenham irmãos matriculados na escola para o ano letivo de 2022;
- II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;
- III - alunos dos bairros limítrofes que tenham irmãos rematriculados na escola para 2022;
- IV - alunos dos bairros limítrofes, cujas escolas não atendam à demanda ou etapa de ensino;
- V - alunos de outros bairros do município.

§ 2º Nas unidades de Educação Infantil (BI, BII , MI e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 06/2021).

§ 3º Na Educação Infantil (Creche), após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2021.

Art. 11- Os alunos residentes na zona rural, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 10º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça o segmento pleiteado pelo responsável legal, o aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho a escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha.

Art. 12- Para a realização do cadastro de matrícula e lista de espera, deverão ser informados os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Comprovante de residência;
- III - Número do CPF do responsável
- IV- Declaração de Escolaridade.

Parágrafo Único: A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

Art. 13- Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> e em todas as unidades escolares que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na Unidade Escolar onde seu filho foi alocado os seguintes documentos para a efetivação da matrícula.

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar, Registro Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;
- III - Comprovante de residência (atual);
- IV - Cartão de vacinação em dia;
- V - Cartão do Bolsa Família;
- VI - Cartão do SUS;
- VII - Cópia do CPF dos pais ou responsáveis;
- VIII - Duas fotos 3x4 (Educação Infantil) / Uma foto 3x4 (Ensino Fundamental)
- IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;
- XI- Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis.

§ 1º- Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de água, energia ou telefone, do último mês que anteceder a matrícula escolar).

§ 2º A efetivação da matrícula só ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 13; incisos I, II, III, VII, X e XI.

Art. 14- Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por duas Unidades Escolares. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Unidades Escolares a SME fará a alocação conforme as vagas disponíveis no Sistema Municipal.

§ 1º As Unidades Escolares que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha das duas unidades escolares para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

§ 2º A relação de alunos cujas famílias não efetivaram a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

Art. 15- No ato da matrícula e/ou rematrícula, a unidade Escolar registrará, na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Deverá ser informado, ainda, se o aluno participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

Art. 16- As rematrículas/renovação e as matrículas novas (de forma presencial) deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 17- A rematrícula/renovação e a matrícula nova nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas a alunos em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - É vedada a cobrança de qualquer taxa para matrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo Único: Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 19- Caberá ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a SME, criar mecanismos para a efetivação da matrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 20 - O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela unidade escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.

Parágrafo Único: Não compete à equipe diretiva da unidade escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 21- Compete ao diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 25 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

RESOLUÇÃO SME Nº 006/2021

Dispõe sobre o Cadastro Único da Educação Infantil a ser realizado no Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro e dá outras providências

Considerando as determinações do Ministério Público do Estado Rio de Janeiro e do Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de disciplinar o cadastro de intenção de matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, com vistas no melhor atendimento da população;

Considerando atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Educação Infantil;

Considerando dar transparência, razoabilidade e isonomia de critérios de acesso à educação Infantil;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2202/2017 (Clickvaga);

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, vem disciplinar o Cadastro Único para solicitação de Vagas da Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o Cadastro Único, para ingresso na Educação Infantil, com o objetivo de planejar e organizar a oferta de vagas nas unidades de educação infantil – Creche e Pré-Escola – para os cidadãos cordeirenses, tornando público e acessível aos municípios a classificação dos cadastrados.

Art. 2º- O Cadastro Único será organizado em lista única, dividida por período, na Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento das vagas

disponibilizadas nas Unidades Escolares de Educação Infantil Municipais, durante todo o ano letivo, e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino serão responsáveis pela inscrição de solicitação de vagas das crianças de 06 meses a 05 anos que não estejam matriculadas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Será considerado desistente o aluno que tiver 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificativa e, confirmando-se desistência, será aberta nova vaga.

Parágrafo Único: O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser autorizado pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 4º - As vagas ocasionalmente ociosas provenientes de desistência de matrículas serão apresentadas pelas escolas à Secretaria Municipal de Educação através de relatório mensal e, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação fará o contato com os interessados pela matrícula.

§1º - A listagem será analisada e sua ordem atualizada mensalmente.

§ 2º - Os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher o pedido de cadastro em formulário específico na escola mais próxima a sua residência ou de trabalho.

§ 3º - As vagas de que trata o parágrafo anterior não serão necessariamente vinculadas ao local de residência ou de trabalho dos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º- No momento do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão (legível) de nascimento da criança;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Sendo o caso, Declaração e/ou atestado médico (contendo CID) especificando a necessidade especial

e/ou doença crônica acometida pela criança e/ ou seus pais;

V. Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;

VI. Comprovante de rendimento atualizado (de ambos os pais ou responsáveis legais para fins de desempate e, em sendo o caso de ser Servidor Público Municipal, também para efeitos do previsto no Art. 72 da Lei Orgânica do Município);

VII. Sendo o caso, Declaração e/ou atestado de eventual situação de vulnerabilidade social emitido pelo órgão competente (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS), com a descrição detalhada da situação, resguardando-se as informações de sigilo legal.

Art. 6º Compete ao Diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar exigir a apresentação de todos os documentos no ato da solicitação de vaga.

Art. 7º- Efetuado o cadastro, será emitido e entregue aos pais ou responsáveis legais o respectivo comprovante de inscrição.

Art. 8º – Após o cadastro e, havendo demanda maior que a oferta para preenchimento de vagas, serão admitidos os seguintes critérios, preferencialmente, nesta ordem para desempate e classificação:

- 1- Não possuir os pais quaisquer meios para cuidar da criança no horário de expediente escolar, em razão do trabalho, devendo comprovar através de declaração específica ou outro meio idôneo, a necessidade de matricular o menor;
- 2- Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no Art. 5º, inciso V, da resolução;
- 3- Criança com NEE, conforme estabelecido no Art. 54 III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4- Crianças que estejam em situação de extrema vulnerabilidade social;

5- Crianças filhas de pessoas com deficiência e doenças crônicas, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.555/2010;

6- Crianças dependentes legais de servidores públicos municipais, conforme o Art.72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro;

7- Criança que tem irmão na Unidade;

8- Por faixa etária, da maior idade a menor idade;

9- Data da solicitação da matrícula.

§1º - A ordem da inscrição não será considerada na alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Caso o responsável faça 02(duas) inscrições, em unidades diferentes ou na mesma unidade, prevalecerá à data da última inscrição.

§3º - Só poderá ser feita a inscrição de crianças que completaram 06(seis) meses de idade, até a data da efetiva inscrição.

§4º - Caso o responsável desista da vaga e, posteriormente, solicite uma nova inscrição, será respeitada a ordem atualizada do Cadastro Único.

Art. 9º - Terão direito ao acesso a mesma unidade escolar, irmãos gêmeos que forem convocados para fins de matrícula.

Art. 10º – As informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo candidato.

Art. 11- Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer no prazo de 05(cinco) dias úteis para efetuar a matrícula ou que incorrer no previsto no Art. 3º desta Resolução, fatos que ensejarão o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima classificada.

Art. 12 – A criança cujo pai ou responsável não comparecer para efetuar a matrícula no prazo não terá seu nome retirado do Cadastro Único, resguardando-se o direito e reclassificação do desistente.

Parágrafo Único – A criança que incorrer no disposto no caput deste Artigo não fará jus aos critérios constantes do Art. 8º desta Resolução para a sua classificação, restando a ela apenas a oferta simples de vagas, quando houver.

Art. 13 Compete ao Diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar exigir a apresentação dos documentos de praxe no ato da efetivação da matrícula.

Art. 14 - A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela SME, em impresso próprio.

Art. 15 – O presente Cadastro, bem como a listagem e suas atualizações periódicas serão disponibilizados no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br/> para o devido acompanhamento pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Com a finalidade de se preservar a identidade da criança a listagem constará do nome completo dos pais ou responsáveis, seguidos das iniciais do nome completo da criança.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prevalecendo o bom senso e a justiça.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Cordeiro, 25 de outubro de 2021.

Alessandra de Araújo Salgado
Secretária Municipal de Educação
Mat. 030211351

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FINANCEIRO N.º 0384/2021.

EMPENHO N.º 000850

DATA DO EMPENHO: 25/10/2021.

CONTRATADA: CLIMED COSTA E COSTA LTDA –
AVENIDA DR. RICARDO GRIMALDO ESTUDES, Nº 280 –
SALA 301 – ILHA DO LAZARETO – ALÉM PARAÍBA - MG,
INSCRITO NO CNPJ Nº 21.659.997/0001-66.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE
URETERORRENOLITOTRIPSIA A LASER NA PACIENTE
MAYARA CARDOSO MONTECHIARI.

PRAZO DE REALIZAÇÃO: IMEDIATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS
REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.1030200612.154-
3390.39.00000-51.

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FINANCEIRO N.º 326/2021.

EMPENHO N.º 000828

DATA DO EMPENHO: 18/10/2021.

CONTRATADA: DENTAL ACCESS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA À PRAÇA CORONEL
MONNERAT, Nº 228 - 232 SALA 16, CENTRO – BOM
JARDIM - RJ, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.571.054/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO
PARA A PACIENTE ANA PAULA DA CONCEIÇÃO
FERREIRA.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.014,60 (HUM MIL QUATORZE
REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
401.10.301.0093.2219.3390.32.00000-51

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FINANCEIRO N.º 406/2021.

EMPENHO N.º 000826

DATA DO EMPENHO: 18/10/2021.

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACK PINHEIRO
LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,
Nº 110 - CENTRO – CORDEIRO - RJ, INSCRITO NO CNPJ
Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
CUMPRIR ORDEM JUDICIAL

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.172,50 (TRÊS MIL CENTO E
SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.1030100642.216-
3390.91.00000-04.

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FINANCEIRO N.º 407/2021.

EMPENHO N.º 000827

DATA DO EMPENHO: 18/10/2021.

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACK PINHEIRO
LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,
Nº 110 - , CENTRO – CORDEIRO - RJ, INSCRITO NO
CNPJ Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDEM JUDICIAL

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.337,00 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.1030100642.216-3390.91.00000-04.

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FINANCEIRO N.º 415/2021.

EMPENHO N.º 000851

DATA DO EMPENHO: 26/10/2021.

CONTRATADA: FARMÁCIA FIGUEIRA GRACIANO LTDA, LOCALIZADA À RUA MOACIR PINHO COELHO, Nº 130, RETIRO POÉTICO – CORDEIRO - RJ, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.405.79/0001-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDEM JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,91 (DEZESETE MIL SEICENTOS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1401.10.301.0064.2216.3390.91.00000-04**

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FINANCEIRO N.º 406/2021.

EMPENHO N.º 000825

DATA DO EMPENHO: 18/10/2021.

CONTRATADA: FARMÁCIA SILVA E ALMEIDA CORDEIRENSE LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 37, CENTRO – CORDEIRO - RJ, INSCRITO NO CNPJ Nº 28.790.640/0001-61.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDEM JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 615,00 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.1030100642.216-3390.91.00000-04.

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**

LEONAN LOPES MELHORANCE, Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que as Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, está estabelecida no Município de Cordeiro/RJ, sendo parceira do Poder Público Municipal no atendimento à população executando AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS da Política de Cultural e estando devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política; e nos termos do Lei

Federal nº 13.019/2014 c/c coma Lei Municipal nº2. 233/2018.

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição devido à natureza singular do objeto da parceria, podendo as metas, somente serem atingidas por uma entidade específica, conforme prevê o Art. 31da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO, o que a banda Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense é uma das 28 bandas centenários do estado. Fundada em 18 de abril de 1905;

CONSIDERANDO, a Banda é uma instituição sem fins lucrativos destinada à iniciação musical e também podemos dizer que é um ambiente de integração social, uma vez que reúne pessoas de diversas camadas da sociedade local dando acesso a todos os interessados em aprender teoria musical, instrumentos de sopros e percussão;

RESOLVE:

1. Dispensar do Chamamento Público e Convocar as Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas para celebração de parceria, devendo as mesmas atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.1 e 2.2:

ENTIDADE

CNPJ

Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense
20.279.221/0001-22

• A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria deverá apresentar os documentos abaixo elencados, no Secretaria Municipal de Cordeiro de Cordeiro, sediada à Avenida Raul Veiga, Sobreloja – Centro - Cordeiro - RJ – CEP 28540-000, no horário de 11 horas às 16 horas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.

2.1) Plano de Trabalho

Deverá constar no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto 10/2021:

I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – A definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto Municipal nº 10, de 07/01/2021.

2.2 – Documentos

I. Cópia do Estatuto Registrado e suas alterações (se houver), em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II. Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

V. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) junto à CEF;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

X. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XI. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;

XII. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XIII. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XIV. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e de acordo com Instrução Normativa de Prestação de Contas;

XV. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XVI. Declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: (Membros do Poder Executivo; Membros do Poder Legislativo; Membros do Poder Judiciário; Membros do Ministério Público);

XVII. Declaração emitida pelo (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XVIII. Declaração emitida pelo (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, quando no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

XIX. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

- Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo.

- As impugnações da presente Justificativas de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 10h às 16h, Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, sediada à Avenida Presidente Vargas, 52 – Centro - Cordeiro - RJ – CEP 28540-000, no horário de 9 horas às 16 horas.

7) Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto, designado as seguintes servidoras para a Comissão de Monitoramento e Avaliação: Patrícia Carmona Romeiro matrícula: 30093564, Rosângela Bandeira Fernandes, matrícula 30081112 e Laura Maria Castro Coelho, matrícula 30086245.

6) Para esta parceria, a programação orçamentária utilizada irá onerar a seguinte rubrica: 20.2001.13.392.0044.2064-339039.00.00 fonte: 03 – Secretaria Municipal de Cultura.

Cordeiro, 22 de outubro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 069/2017 DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 069/2017 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de outubro de 2021.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de peças de reposição para roçadeiras, motosserra e motopoda e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Defesa Civil, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 077/2021 – Procedimento Administrativo 612/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 020/2021, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Francielle de Oliveira Silva que classificaram as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. **BENEDES SOARES BATISTA**, situado na Av. Roberto Silveira, 1.500 – Pedras Ruivas – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.303.444/0001-00 com o valor global de R\$ 2.841,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e um reais).

II. **NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIA EIRELI**, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 11.836,50 (onze mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

III. **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, situado na Rua Capitão João Zaleski, 1.763 – Lindóia - Curitiba/PR, CEP: 81.010-080, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.181.473/0001-80, com o valor estimado de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 26 de Outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 074/2021

Pregão nº 083/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realizar transporte dos alunos universitários para Nova Friburgo e Além Paraíba, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: Helio Azevedo Barbosa EIRELI
Rua Clarindo Francisco Monnerat, 207 – Silveira Monnerat – Duas Barras/RJ

Vigência da Ata: 12 meses

Data de Assinatura: 21/10/2021

Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	TOTAL
1 (um) microonibus – com no mínimo 28 lugares – Cordeiro X Além Paraíba	VIAGENS	223	R\$ 615,00	R\$ 137.145,00

PORTARIA Nº 416/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR os membros da Comissão de Visitação e Inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o quadriênio 2021/2025.

01 – Representante dos pais de Alunos
Gleiziane Nazareth Baptista



02 – Representantes do Conselho Tutelar

Vinicius Melo de Macedo

Vera Lucia de Mello Marra

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

PREFEITO
